



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.306, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.174 de 20 de dezembro de 2021, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.174 de 20 de dezembro de 2021 para alterar valor à entidade com repasse financeiro na modalidade Contribuição, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os repasses serão custeados pelas seguintes dotações orçamentárias:

I – 01.09.01.10.302.0011.2.0518 – Manutenção de Parcerias em Saúde, 3.3.50.41.00 – Contribuições, fonte 02-0055-0238-0000 – Mód. Hosp. Plataforma Pol. de Ate. Hosp – Valora Minas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e 01-0055-0238-0000 - Mód. Hosp. Plataforma Pol. de Ate. Hosp – Valora Minas, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); ambas na ficha 4700;

II – 01.09.01.10.302.0011.2.0116 – Manutenção de Convênios com o Hospital Regional - HRAD, 3.3.30.41.00 – Contribuições, fonte 02-0055-0237-0000 – Polít. Atenção hosp. – Mód. Valor em Saúde – Valora Minas, no valor de R\$ 2.295.034,05 (dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil e trinta e quatro reais e cinco centavos); e 01-0055-0237-0000 - Polít. Atenção hosp. – Mód. Valor em Saúde – Valora Minas, no valor de R\$ 7.043.285,10 (sete milhões e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos); ambas na ficha 1617.

Art. 3º As dotações orçamentárias do artigo anterior, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1964, serão suplementadas por:

I – Superavit financeiro da conta 69.885-7 (1904) na fonte 02-0055-0238-0000 – Mód. Hosp. Plataforma Pol. de Ate. Hosp – Valora Minas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

II – Superavit financeiro da conta 69.802-4 (1898) na fonte 02-0055-0237-0000 – Polít. Atenção hosp. – Mód. Valor em Saúde – Valora Minas, no valor de R\$ 2.295.034,05 (dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil e trinta e quatro reais e cinco centavos);

III – Excesso de arrecadação da receita 1.7.2.3.50.0.1.42 na fonte 01-0055-0238-0000 - Mód. Hosp. Plataforma Pol. de Ate. Hosp – Valora Minas, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

IV – Excesso de arrecadação da receita 1.7.2.3.50.0.1.41 na fonte 01-0055-0237-0000 - Polít. Atenção hosp. – Mód. Valor em Saúde – Valora Minas, no valor de R\$ 7.043.285,10 (sete milhões e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

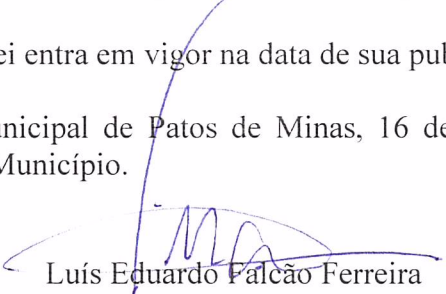
Art. 4º O art. 2º da Lei nº 8.174, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“.....

VIII – os repasses de contribuições e auxílios à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas, via Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, poderão sofrer alterações no valor e elementos de despesas, conforme cumprimento de metas previstos na legislação.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO ÚNICO (Lei nº 8.306/2022)

Contribuições				
Função ...				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	...
...	...	...	...	...
Função 10 - Saúde (Subfunção: 122 Administração Geral, 302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
302	11	1617	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Valora Minas)	9.338.319,15
302	11	4700	Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas (Valora Minas)	200.000,00